EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS № 002/2023

PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL

- **1.** Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
 - a) A apresentação da Proposta¹ no prazo estabelecido no cronograma;
 - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
 - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
 - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
 - e) A correta identificação dos arquivos.
- **2.** Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.
- **3.** As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.
- **4.** A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

¹ Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



- 5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 002/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
- Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados os itens anteriormente "NÃO ATENDIDOS".
- 7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

TABELA COMPARATIVA RELATIVA À ANALISE DE AMBAS AS PROPOSTAS, VISTO QUE OS APONTAMENTOS NOS PARECERES DE ADMISSIBILIDADE ANTERIORES SÃO OS MESMOS						
COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)	COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (28/08/2023)					
 Totalidade dos documentos: A proponente não enviou o documento "Nominata da Diretoria", requerida no item 10.4.1, item "e". 	Não corrigido. A OSC novamente não apresentou a nominata da diretoria.					
 Forma de envio: Como citado acima, os arquivos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal foram apresentados em pasta disponibilizada em nuvem. 	Corrigido. Os arquivos foram enviados por e-mail.					
 Identificação dos arquivos. Os arquivos não estão nomeados de acordo com o requerido no item 18.4.1 do edital. 	Verificar no item 11 deste Parecer.					
4. Apresentação técnica. O arquivo nomeado como "1" pela proponente, que se referente ao Estatuto Social, é de 15MB, contrariando o item 11.3.1 , a, <i>ii</i> .	Não corrigido. O arquivo foi enviado novamente com 15MB, o que inviabiliza anexálo ao SICCAU.					
 5. Regularidade da assinatura. a. Todos os documentos assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil estão em formato JPEG, em desacordo com o item 11.3.1, a, iii. b. O documento nomeado pela proponente como "6. Escrituração Contábil" apresenta assinatura digital da 	a. Corrigido.b. Corrigido.Verificar item 10 deste Parecer.					



contadora, porém a do presidente está em formato JPEG, também contrariando o item 11.3.1, a, iii do edital.

	TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS RECUSADAS				
Referência	Proponente	Nome do projeto			
1.	Associação Cultural Vila Flores	Canteiro Vivo - Vivências no Patrimônio Cultural - Ciclo de Visitas Mediadas ao Vila Flores			
2.	Associação Cultural Vila Flores	Nas águas de Zorávia			

TABELA 02 - MOTIVAÇÃO DA ELIMINAÇÃO								
cia²	CRITÉRIOS ANALISADOS³ NA REAPRESENTAÇÃO							
Referência²	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica ⁴	Regularidade da assinatura		
1.	N/A	AT	AT	DESCONSIDERADO	N/A	AT, porém com ressalvas		
2.	N/A	AT	AT	DESCONSIDERADO	N/A	AT, porém com ressalvas		

- 8. O arquivo citado no item 4 não será anexado ao Sistema utilizado pelo CAU/RS para organização e tramitação de processos administrativos (SICCAU) por estar irregular.
- 9. Por apresentar erro na leitura da assinatura do presidente da Associação, a Declaração de Escrituração Contábil não será anexada ao Protocolo SICCAU.
- Certifico que todas as assinaturas foram por mim verificadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (https://validar.iti.gov.br/index.html), em 05/09/2023.

² Conforme Tabela 02.

³ Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

⁴ Limitação de tamanho.

À exceção da assinatura no documento "Plano de Trabalho", todas as demais foram confirmadas, porém com a mensagem "Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade" para as assinaturas do presidente. Ainda, durante o processo de validação da "Declaração de Escrituração Contábil", não foi identificada a assinatura do presidente João Felipe Chaves Barcellos Wallig.

- 11. Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, verificou-se que todas as proponentes encaminharam algum arquivo com erro na nomenclatura. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.
- **12.** Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos elencados nos itens 08 a 10, **ESTE PARECER É PELA RECUSA DAS PROPOSTAS**.